

Lei n.º 86/56, de 10 de agosto de 1956.

Dispõe sobre autorização de um empréstimo de CR\$ 1.016.720,00, suplementar a verba do serviço de água e esgoto desta cidade.

Volinovel Moreira, Prefeito Municipal de Jabapua, Câmara de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jabapua, em sua Sessão Extraordinária realizada em data de 9 de agosto de 1956, de acordo com a Resolução n.º 86/56, decretou e eu, promulgo a seguinte:

Lei n.º 86/56, de 10 de agosto de 1956.

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de CR\$ 1.016.720,00 (um milhão, dezesseis mil e setecentos e vinte cruzados), destinado a conclusão das obras referentes ao abastecimento de água de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2.º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela

Seize, a partir da conclusão das obras financiadas;

b)- juros de 11% (onze por cento) ao ano, com todos desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à max juroação de 17% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, exigendo o aumento durante o período de atraso;

c)- garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º, da Constituição Federal;

d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que serão custeadas com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

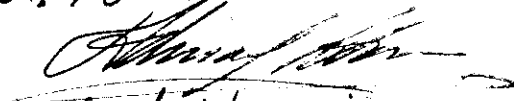
Artigo 4º - Para o efeito da garantia, mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão reajustadas as taxas mensais que deverão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiários.

trienalmente ajustadas às necessidades do município, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parágrafo único e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 6º da Constituição Estadual, e a contribuição de 50% (cinqüenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, item VI, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Taubaté, 10 de agosto de 1956.


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.

Sergio Queiroz, Secretário